



CONTRATO Nº. 393 / 2014 UFSC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. POLYDORO ERNANI
DE SÃO THIAGO
Campus Universitário S/N - Trindade - Florianópolis -
SC
CEP 88.040-900 Telefone: (48) 3331-9123 3331-9124
CNPJ/MF nº 83.899.526/0004-25
www.hu.ufsc.br



PUBLICADO
D.O.U.

INSTRUMENTO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RECUPERAÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS EM AÇO INOX, SEM ALTERAÇÕES DAS SUAS CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA MUSYMED INSTRUMENTAL CIRÚRGICO LTDA-EPP.

O Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.899.526/0004-25, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Felipe Felício, CPF nº 029.818.409-59, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa **MUSYMED INSTRUMENTAL CIRÚRGICO LTDA-EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.957.022/0001-95 estabelecida à Rua Itabaiana, nº 53, Bairro Mathias Velho, Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Marcelino Muzykant, CPF: 280.788.020-72 - (*representante legal da empresa*), firmam o presente Termo de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS EM AÇO INOX, SEM ALTERAÇÕES DE SUAS CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES**, de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.027608/2012-86, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, às disposições estabelecidas no edital de Pregão nº 149/HU/2012 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS EM AÇO INOX, SEM ALTERAÇÕES DE SUAS CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES** conforme discriminado no edital e Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa CONTRATADA:

1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições para a habilitação e qualificação;
2. Recuperar os instrumentais cirúrgicos, incluindo consertos, afiações, ajustes, polimentos, transformações e complementações, sem alteração das características e finalidades das peças;
3. Recolher e entregar mensalmente as peças, nas dependências do Centro de Material e Esterilização do Hospital Universitário, por funcionário com conhecimento de instrumental cirúrgico, nos dias úteis, em horário comercial;
4. Executar o serviço e proceder a devolução das peças recuperadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recolhimento;



5. Identificar as peças recuperadas com a marca "HU";
6. Garantir os serviços prestados pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data de entrega do material recuperado;
7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as reclamações que possam existir;
8. Executar todos os serviços em suas dependências, bem como possuir todos os materiais e ferramentas necessários para execução dos serviços;
9. Utilizar exclusivamente peças e materiais de primeira de primeira qualidade, originais ou substitutos recomendados pelos fabricantes dos instrumentais.
10. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, ficando vedada a transferência dos serviços a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

1 - Retribuir à CONTRATADA com a importância total de **R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais) e mensal de **R\$ 2.833,33** (dois mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a ser paga por meio de crédito bancário, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal;

1.1 - A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços de modo idêntico aos mencionados no edital e anexos, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

1.2 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente;

1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços objetos deste contrato.

3 - Proceder a fiscalização por meio de servidor designado.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 10302122085850042 e 12302107340860042; PTRES 046384, 043315, 005291; Natureza de Despesa 33903900 e Fonte 0153000000, 0312000000 e 0150025074.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos e após decorrido o período de um ano da apresentação da proposta, se outra não for a periodicidade estabelecida pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de 1º/09/2012, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite legal, à vista de manifestação prévia e favorável da Administração.



CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

1. Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a CONTRATADA, garantido o direito à ampla defesa, poderá ser impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais;

2. Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa:

I – Advertência

II – Multas:

a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso na execução do contrato;

b) de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

2.1 – As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 8.666/93, ou conforme o caso descontá-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa;

2.2 – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 1º de setembro de 2012.



Felipe Fêlicio
Contratante
CPF: 029.818.409-5



Marcelino Muzykant
Contratada
CPF: 280.788.020-72

Testemunhas: 1ª 

2ª 
